

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

feali em
24/09/03
Jorge

111
pre

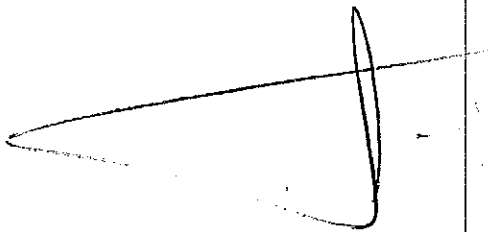
1) suspende-se a
que o decreto fizio.
mot. Vista a zido
e m.p.
E 24.08.03

Bento F. de Barros Junior
JUIZ DE DIREITO

SILVA & HALAL LTDA., nos autos do processo de falência promovido por MARIA DA GLÓRIA SANTOS SILVEIRA, processo nº 2300415224, por seu advogado infra-assinado, expõe e requer a Vossa Excelência o que segue:

Compulsando os autos verifica-se que até a presente data os representantes legais da empresa falida não apresentaram as declarações previstas no artigo 34 da Decreto lei 7.661. Assim, para o regular prosseguimento do feito, o sócio Alexandre Hallal Haddad, através de seu procurador, vem aos autos prestá-las, requerendo, seja a presente recebida na forma do dispositivo legal apontado.

1. Inicialmente, seja lavrado o respectivo termo de comparecimento do sócio Alexandre e, após, juntada aos autos as declarações abaixo prestadas:



Pela ordem legal, passa-se a informar,
como segue:

a) a falência da Requerida deu-se em decorrência da entrega do prédio onde estaria instalada a sede da empresa, razão pela qual, após entendimento com os Credores, foram devolvidas as mercadorias de estoque, com exceção da mercadoria da Requerente, que encontram-se a disposição da mesma, haja visto inexistirem outros credores;

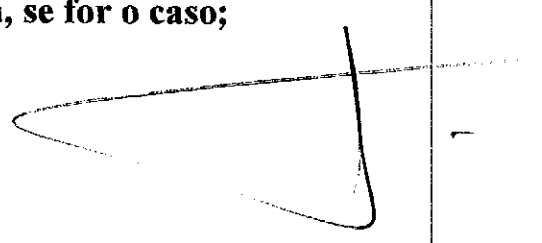
b) a empresa falida é constituída de firma devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, conforme número de inscrição no CNPJ, comprovante de inscrição, doc. da época e contrato social, doc. inclusos;

c) tratava-se de sociedade comercial, sob a denominação social de Silva & Halal, composta pela sócia majoritária senhora, Maria Angélica Silva Machado, brasileira, solteira, comerciante, CIC nº 462029000/91, CI nº 3038852269, com endereço comercial sito à rua Aquidaban nº 722 e o senhor Alexandre Halal Haddad, brasileiro, solteiro, comerciante, CIC nº 582713170/91, CI nº 3027121825, residente e domiciliado nesta cidade sito à Rua 24 de Maio nº 62, apto. 201, doc. incluso;

d) o guarda-livros encarregado pela documentação contábil da empresa, à época, era o senhor Felipe Arsecon, Serviços Contábeis Ltda., com endereço comercial sito à Rua Ewbank, nº 03;

e) a empresa falida não outorgou mandatos a terceiros;

f) inexistem bens imóveis de propriedade da empresa; quanto aos bens móveis existentes, estão em poder do sócio Alexandre, a disposição da justiça, se for o caso;



113
JK

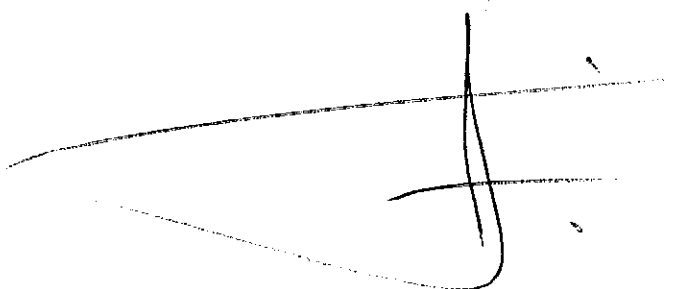
g) o sócio Alexandre Halal Haddad não faz parte de nenhuma sociedade mercantil em atividade, desconhecendo entretanto, se a sócia, senhora Maria Angélica, faz parte de outras sociedades;

Certo de haver prestado os devidos esclarecimentos, o sócio Alexandre Hallal Haddad, declara que as informações foram prestadas de forma a auxiliar os trabalhos da organização falimentar (artigo 34 da Lei de Falência), comprometendo-se a assinar o termo de comparecimento e cumprir as demais obrigações impostas ao falido, essas, contidas nos incisos, II a X do artigo supra citado.

Diante do exposto, atendidas as formalidades legais contidas no artigo 34 da lei de Falências, requer seja reconsiderado o despacho de fls, 110v, que decretou a prisão do sócio Alexandre, uma vez que estando o mesmo devidamente representado, compromete-se a prestar as informações que se fizerem necessárias para regular andamento do feito.

Pede Deferimento

Rio Grande, RS, 24 de setembro de 2003

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of a long horizontal stroke and a vertical stroke intersecting it.